



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS

Aviso de credenciamento de leiloeiros. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Crato torna público que até às 09h00min do dia **03 de agosto de 2018**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Largo Júlio Saraiva, S/N, Centro, CRATO-CE, receberá a documentação exigida no Edital de Credenciamento nº 2018.06.26.1, referente ao credenciamento de leiloeiros oficiais para prestação de serviços de alienação de bens inservíveis ou de recuperação anti-econômica de propriedade do Município de Crato/CE. O Edital poderá ser adquirido junto à Comissão Permanente de Licitação no endereço já citado e pelo site www.tce.ce.gov.br, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08h00min às 14h00min. CRATO-CE, 03 de julho de 2018. **Valéria do Carmo Moura** Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº. 2018.05.03.2 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE ALVENARIA EM TERRENO DA PREVICRATO NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMC TORNA PÚBLICO PARA FINS DE INTIMAÇÃO E CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO. **EMPRESAS INABILITADAS:** **EMPRESA:** GR MAQUINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI; **EMPRESA:** FLAP CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; **EMPRESA:** SERVICOS EMPREENDIMENTOS EIRELI; **EMPRESA:** CONSTRUTORA E IMOBILIARIA CARIRI LTDA ME; **EMPRESA:** ABS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. **EMPRESA HABILITADA:** **EMPRESA:** 3R CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI. EM FACE DO RESULTADO REFERENTE À FACE DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE, FICA ABERTO O PRAZO RECUSAL DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS, PREVISTO NO ART. 109, INCISO I, ALÍNEA “A” DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE AVISO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3521.9600 DAS 08h00min ÀS 14h00min (HORÁRIO LOCAL). **VALÉRIA DO CARMO MOURA – PRESIDENTE DA CPL/PMC. CRATO-CE, EM 29 DE JUNHO DE 2018.**

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018-SMTDS.

A Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Crato – CE faz publicar o extrato resumido do Termo de Fomento nº 001/2018-SMTDS, a seguir: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Projeto Verde Vida, CNPJ: 03.324.672/0001-40. OBJETO: Ações Culturais para Povos Rurais. DOS RECURSOS FINANCEIROS: O repasse financeiro será de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) de acordo com a aprovação do plano de trabalho proposto pela entidade. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros deste Termo de Fomento ocorrerão à conta da dotação orçamentária: 05.05.08.243.0143.2.070, Elemento de Despesa: 3.3.504.100, Fonte: 01.01.26, Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social. VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 31/07/2018. DATA DA ASSINATURA: 28/06/2018. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 13.019/2014 nos artigos 2º, VIII, 30º e 31º, nos termos da Lei Municipal nº 3.259/2017 e no artigo 4º do Decreto Municipal Nº 2605001/2017 – GP, e no inciso I, § 1º do Art. 12 da Lei nº 4 320/2017 e o disposto no art. 26 da LC nº 101/2000.

Crato – CE, 03 de julho de 2018.

Cícera Edivania da Costa Gonçalves
Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

ATOS DO PREFEITO**Ofício nº 0207001/2018 - GP****Crato – CE, 02 de julho de 2018.****Ilmo. Sr.**

JOSÉ RILDO TAVARES FEITOSA
Gerente Caixa Econômica Federal (CEF)
CRATO – CE

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo abertura de 01 (uma) conta corrente em nome da Prefeitura Municipal do Crato, vinculada ao CNPJ: 07.587.975/0001-07 do Município do Crato. Informamos, outros sim, que a referida conta é para o convênio entre o Governo do Estado do Ceará com Município do Crato, para Pavimentação, solicitamos que a nomenclatura da referida conta seja PM CRATO MAPP 4519.

Da mesma forma, dou poderes aos senhores CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MARINO CPF: 261.069.143-20 – Secretário de Finanças e Planejamento, IRACI MORAIS DE BRITO ROCA CPF 059.342.903-63 – Secretária Adjunta de Finanças e Planejamento, TATIANE ALVES SIEBRA BRASIL CPF: 022.847.713-19 – Coordenadora de Tesouraria. Para assinarem em conjunto (no máximo duas assinaturas), podendo para tanto emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobranças, utilizar o crédito aberto na forma e condições, recebe, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgate/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques – poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira por no RPG, consultar contas/ aplic. Programas repasse programas federais – RPG, liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro/ aasp, solicitar saldos/ extratos de operação de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade – meio eletrônico, encerrar contas de depósito.

Na oportunidade renovamos os mais elevados protestos de alta estima e consideração.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal de Crato

Ofício nº 0407001/2018 - GP**Crato – CE, 04 de julho de 2018.****Ilmo. Sr.**

JOSÉ RILDO TAVARES FEITOSA
Gerente Caixa Econômica Federal (CEF)
CRATO – CE

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo abertura de 01 (uma) conta corrente em nome da Prefeitura Municipal do Crato, vinculada ao CNPJ: 07.587.975/0001-07 do Município do Crato. Informamos, outrossim, que a referida conta é para o convênio entre o Governo do Estado do Ceará com Município do Crato, para Pavimentação Asfálticas em Diversas Ruas, solicitamos que a nomenclatura da referida conta seja PM CRATO MAPP 4515.

Da mesma forma, dou poderes aos senhores CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MARINO CPF: 261.069.143-20 – Secretário de Finanças e Planejamento, IRACI MORAIS DE BRITO ROCA CPF 059.342.903-63 – Secretária Adjunta de Finanças e Planejamento, TATIANE ALVES SIEBRA BRASIL CPF: 022.847.713-19 – Coordenadora de Tesouraria. Para assinarem em conjunto (no máximo duas assinaturas), podendo para tanto emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobranças, utilizar o crédito aberto na forma e condições, recebe, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgate/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques – poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira por no RPG, consultar contas/ aplic. Programas repasse programas federais – RPG, liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro/ aasp, solicitar saldos/ extratos de operação de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade – meio eletrônico, encerrar contas de depósito.

Na oportunidade renovamos os mais elevados protestos de alta estima e consideração.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal de Crato

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**TERMO DE ADESÃO Nº 001/2018**

Termo de Adesão para Trabalho Voluntário que entre si celebram o Município do Crato com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, na forma abaixo.

O Município de Crato, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 07.587.975/0001-07, com sede no Largo Júlio Saraiva, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, aqui representado por o Sr. Secretário ANDRÉ BARRETO ESMERALDO, brasileiro, farmacêutico, portador do RG nº 4004684 SSP/BA e CPF nº 359.409.723-49, e BRIGIDA FERREIRA GONÇALVES, brasileira, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2007783403 – 2, expedida pela SSP-CE, e inscrita no CPF/MF sob nº 061.795.753-39, residente e domiciliada na cidade de Crato, Rua Otavio Ferreira Nobre, nº 113, bairro Parque Recreio, Cep 63118-260, doravante denominada **VOLUNTÁRIA**, celebram o presente Termo de Adesão para Trabalho Voluntário, na forma da Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem como OBJETO a regulamentação dos serviços que serão prestados pela VOLUNTÁRIA para a Secretaria Municipal de Saúde do Crato.

Parágrafo único. O trabalho voluntário a ser desempenhado junto a este ente, de acordo com o §1º da Lei nº 9.608 de 18/02/1998, é atividade não remunerada, com finalidades de ensino, pesquisa e extensão, e não gera vínculo empregatício nem funcional, ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO VOLUNTÁRIO

2. O VOLUNTÁRIO se compromete a respeitar as normas internas da Secretaria Municipal de Saúde do Crato, assim como as normas da Unidade de Básica de Saúde Tarcísio Pinheiro Teles e auxiliar somente na função que lhe couber, especificamente nos serviços relacionado a área de psicologia.

Parágrafo único. Caso o VOLUNTÁRIO deseje atuar em outras atividades da Unidade de Básica de Saúde referida, durante a vigência deste instrumento, deverá solicitar, mediante documento escrito, que lhe seja permitida a participação na atividade pretendida, cujo aceite pela Unidade de Básica de Saúde dependerá, também, do aceite do Gerente do Núcleo Ampliado de Apoio à Saúde da Família (NASF).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3. A voluntária exercerá suas atividades na Unidade Básica de Saúde Tarcísio Pinheiro Teles, duas vezes por semana, pelo período de 4 (quatro) horas diárias e 8 (oito) horas semanais. Devendo tais dias serem fixados de comum acordo com o Gerente do Núcleo Ampliado de Apoio à Saúde da Família (NASF)

Parágrafo único. O horário estabelecido no *caput* da presente cláusula é estipulado mediante pleno acordo entre os contratantes, podendo ser revisto e alterado a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra.

CLÁUSULA QUARTA – DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS

4. Os serviços prestados pelo voluntário são de caráter gratuito, não cabendo, pois, remuneração a título de contraprestação, não havendo vínculo trabalhista e nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Parágrafo único. É vedado ao VOLUNTÁRIO realizar despesas de qualquer espécie em nome da Unidade Básica de Saúde, ainda que no desempenho das atividades elencadas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5. O presente Termo terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6. Este termo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, devendo a outra parte ser comunicada com antecedência mínima de 10 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OMISSÃO E DO FORO

7.1 As eventuais omissões, dúvidas ou controvérsias, quanto à interpretação ou cumprimento do presente TERMO, serão resolvidas de comum acordo entre as partes.

7.2 As partes elegem o foro da Comarca de Crato (CE) para dirimir as questões acaso decorrentes do presente Instrumento, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justas as suas cláusulas, as partes convenientes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Crato/CE, 27 de junho de 2018.

André Barreto Esmeraldo
Secretário Municipal de Saúde

Tiago de Assis Andrade
Gerente do Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF)

Brigida Ferreira Gonçalves
Voluntária

PREVICRATO**Portaria Nº 044/2018**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 041/2018,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais, calculados à base da média aritmética simples dos maiores salários de contribuição, equivalentes a 80% do período contributivo, em favor do servidor público municipal, **Sr. Tarciso Alves Pereira**, portador da identidade n.º 2008278973-2 – SSPDS/CE, cadastrado no CPF/MF sob o n.º 107.207.978-02, ocupante do cargo efetivo de Motorista de Veículos Pesados, Ref. 22, matrícula n.º 1666, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 40, § 1.º, I da CF/88 com redação dada pela EC 41/2003, art. 1º da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 c/c art. 33, I, “a” e art. 34 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR EM ATIVIDADE		
BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
VENCIMENTO BASE EM JUNHO DE 2018	R\$ 1.588,54	Lei n.º 2.061/2001. Lei n.º 3.188/2016. Lei n.º 3.286/2017. Lei n.º 3.429/2018.
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R\$ 238,50	Art. 35 da Lei n.º 2.061/2001.
DIF. REAJUSTE	R\$ 20,80	Lei n.º 3.429/2018.
REPOSIÇÃO SALARIAL	R\$ 20,00	Lei n.º 2.735/2011, Lei 2.666/2011.
TOTAL DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR EM ATIVIDADE: R\$ 1.867,84		

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Média Aritmética dos 80% das maiores remunerações.	-	R\$ 1.696,74	Arts. 34 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Cálculo da Proporcionalidade.	$[(24/35) \times 1.696,74]$	R\$ 1.163,48	Art. 34, § 1.º da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
PROVENTOS A QUE FAZ JUS O SERVIDOR: R\$ 1.163,48			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Crato, 01 de Julho de 2018.

Antonio de Pádua Amador de Albuquerque
Diretor Presidente do PREVICRATO
Portaria n.º 0303015/2017- GP

Jose Ailton de Sousa Brasil
Prefeito do Município de Crato - CE

Portaria Nº 046/2018

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 046/2018,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. **Maria Osmaneide de Santana Lopes**, portadora da identidade n.º 2008341597-6 SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 308.054.903-10, titular do cargo de provimento efetivo de Professor V, 100H, Ref. 02, matrícula n.º 1838, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 62 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento-base em maio de 2018	-	R\$ 1.744,87	Lei n.º 3.186/2016. Lei n.º 3.276/2017. Lei n.º 3.430/2018. Lei n.º 2.468/2008.
Quinquênios	10%	R\$ 174,48	Lei n.º 917/1971, Art. 197, §2.º, Art. 40 da Lei n.º 2.061/2001.
Gratificação de Efetiva Regência em Sala de Aula	20%	R\$ 348,97	Lei n.º 3.051/2014, Art. 17 da Lei n.º 2.630/2010.
Reposição Salarial	-	R\$ 20,00	Lei n.º 2.735/2011, Lei n.º 2.666/2011
PROVENTOS A QUE FAZ JUS A SERVIDORA: R\$ 2.288,32			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e publique-se.
Crato, 01 de Julho de 2018.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque
Diretor Presidente do PREVICRATO
Portaria nº 0303015/2017 GP

Jose Ailton de Sousa Brasil
Prefeito do Município de Crato - CE

Portaria Nº 048/2018

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 044/2018,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. **Rivalda Gonçalves de Oliveira Alves**, portadora da identidade n.º 96029165452 SSP/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 545.672.893-15, titular do cargo de provimento efetivo de Professor I, 100H, Ref. 02, matrícula n.º 1974, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 62 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento-base em junho de 2018	-	R\$ 1.380,02	Lei n.º 3.186/2016. Lei n.º 3.276/2017. Lei n.º 3.430/2018. Lei n.º 2.468/2008.
Quinquênio	5%	R\$ 69,00	Lei n.º 917/1971, Art. 197, §2.º, Art. 40 da Lei n.º 2.061/2001.
Gratificação de Efetiva Regência em Sala de Aula	20%	R\$ 276,00	Lei n.º 3.051/2014, Art. 17 da Lei n.º 2.630/2010.
Reposição Salarial	-	R\$ 20,00	Lei n.º 2.735/2011, Lei n.º 2.666/2011
PROVENTOS A QUE FAZ JUS A SERVIDORA: R\$ 1.745,02			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Crato, 01 de Julho de 2018.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque
Diretor Presidente do PREVICRATO
Portaria nº 0303015/2017-GP

Jose Ailton de Sousa Brasil
Prefeito do Município de Crato - CE

Portaria Nº 049/2018

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 045/2018,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria por Invalidez, com proventos calculados à base da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição referente a 80% de todo período contributivo, desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Margarida Tavares de Luna**, portadora da identidade n.º 1946792-90 – SSP/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 892.825.233-49, ocupante do cargo efetivo de Secretário Escolar, matrícula n.º 23846, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 40, § 1.º, I da CF/88 com redação dada pela EC 41/2003, art. 1º da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 c/c art. 33, I, “a” e art. 34 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

REMUNERAÇÃO DA SERVIDORA EM ATIVIDADE			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
VENCIMENTO BASE EM MAIO DE 2018	-	R\$ 954,00	Lei n.º 3.188/2016. Lei n.º 3.286/2017. Lei n.º 3.429/2018. Decreto Federal n.º 9.255/2017.
REPOSIÇÃO SALARIAL	-	R\$ 20,00	Lei n.º 2.735/2011, Lei 2.666/2011
TOTAL DA REMUNERAÇÃO DA SERVIDORA EM ATIVIDADE: R\$ 974,00			

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Média Aritmética dos 80% das maiores remunerações.	-	R\$ 961,28	Art. 34 e art. 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
PROVENTOS A QUE FAZ JUS A SERVIDORA: R\$ 961,28			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Crato, 01 de julho de 2018.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque
Diretor Presidente do PREVICRATO
Portaria nº 0303015/2017-GP

Jose Ailton de Sousa Brasil
Prefeito do Município de Crato - CE

Portaria Nº 050/2018

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 046/2018,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria por Invalidez, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor do servidor público municipal, **Sr. Francisco Inaudo Moreira de Sousa**, portador da identidade n.º 2008771893-0 – SSPDS/CE, cadastrado no CPF/MF sob o n.º 134.264.958-30, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais - Gari, Ref. 05, matrícula n.º 2982, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial, nos termos do art. n.º 40, § 1.º, I da CF/88 e Art. 6.º-A da EC 41/2003, com redação dada pela EC 70/2012 c/c 33, I, “a” e 34 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento base em maio de 2018	-	R\$ 1.079,98	Lei n.º 2.061/2001. Lei n.º 3.188/2016, Lei n.º 3.286/2017. Lei n.º 3.429/2018.
Reposição Salarial	-	R\$ 20,00	Lei n.º 2.735/2011 e Lei n.º 2.666/2011.
PROVENTOS A QUE FAZ JUS O SERVIDOR: R\$ 1.099,98			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Crato, 01 de Julho de 2018.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque
Diretor Presidente do PREVICRATO
Portaria nº 0303015/2017-GP

Jose Ailton de Sousa Brasil
Prefeito do Município de Crato - CE
